Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 125/2005

Assunto: INSTITUI NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, A DISTINÇÃO HONORÍFICA DENOMINADA "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Funcionalismo Público Municipal de Conselheiro Lafaiete, sejam eles do Executivo, da Administração Direta, Indireta, Fundações e Câmara Municipal, a distinção honorífica denominada ***"SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO"***.

Parágrafo Único - A distinção honorífica de que trata a presente Lei, será outorgada em forma de diploma concedido anualmente pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A proposição apresentada pelos Vereadores deverá ser acompanhada de uma breve justificativa, evidenciando a propositura da homenagem.

Parágrafo Único - A honraria deverá ser apresentada até 30 de junho de cada ano, e será em número de 01 (uma), por Vereador a cada Sessão Legislativa.

Art. 3º - A Sessão Solene de entrega da distinção honorífica será na Câmara Municipal, por ocasião das comemorações do ***Dia do Servidor Público,*** comemorado em 28 de outubro.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JULHO DE 2005.

Comissão de Legislação Justiça e Redação para Parecer
02 / 09 / 2005
PRESIDENTE

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VEREADOR – PSC

/GCT/

JUSTIFICATIVA

O que seria do serviço público se não fossem os valorosos Servidores Públicos.

Homenagear os servidores públicos é uma das formas de manifestar o reconhecimento de toda a comunidade lafaietense ao importante trabalho que é desenvolvido por esses cidadãos, que se dedicam diariamente a solucionar o problema do seu próximo.

Sabedor da importância da matéria objeto do anexo Projeto de Lei é que espero contar com o apoio de todos os meus nobres pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JULHO DE 2005.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VEREADOR – PSC

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, que Institui no âmbito do Funcionalismo Público Municipal, a distinção honorífica denominada "Servidor Público Padrão" e dá outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos, conforme art. 30, I.

Em relação à matéria objeto do projeto de lei em análise, fica claramente demonstrado o interesse local, tendo em vista tratar-se da instituição da distinção honorífica denominada ***"Servidor Público Padrão"***.

É indiscutível a importância do trabalho do servidor público, para que o Estado cumpra seu papel. Trabalho este inúmeras vezes realizados sem a devida proteção ou condição de exercício, e em regra sujeito a toda sorte de pressão por partes dos segmentos mais poderosos da sociedade.

É hora de repensarmos o Estado brasileiro, tornando-o capaz de cumprir suas funções constitucionais, mas garantindo a valorização e defesa dos servidores públicos, que são os responsáveis por fazer funcionar a máquina administrativa e que, acima de tudo, são trabalhadores e merecem respeito.

Ante o exposto, a proposta de lei em comento não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo ainda, conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/